



DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 054/2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 054/2021, visando a contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para fornecimento de carroceria de madeira, a ser implementada em caminhão pertencente à frota do DEMSUR.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que o presente pregão teve seu edital publicado na data de 24 de junho de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e dia 25 de junho de 2021 no site do DEMSUR, agendando a presente abertura para o dia 09 de julho de 2021 às 13:30 horas.

Considerando que o presente pregão não acudiu participantes interessados em fornecer o objeto, ficando portanto, considerado deserto, conforme ata de sessão às fls. 079, tendo seu edital republicado na data de 15 de julho de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e dia 16 de julho de 2021 no site do DEMSUR, agendando nova data de abertura para o dia 28 de julho de 2021 às 13:30 horas.



Aos 26 de julho de 2021 foi recebido a Comunicação Interna do Setor de Transportes solicitando a análise da especificação do <u>item 54389</u> "CARROCERIA DE MADEIRA CARGA SECA", constante no Edital e Anexo I – Termo de Referência, no intuito de verificar se o descritivo encontra em conformidade com o solicitado pelo Setor de Transportes na data de 11/06/2021, através do Formulário de Solicitação para Abertura de Processo Licitatório, pois em leitura ao Edital do Pregão Presencial 054/2021, para orientação às empresas interessadas em participar do certame, observamos que a descrição do item vinculado ao Edital Convocatório não condiz com a especificação solicitada pelo Setor de Transportes, havendo divergências de informações, conforme fls. 127/128.

Considerado que foi constatado após revisão do processo, um equívoco processual, onde as medidas da carroceria solicitadas pelo setor de transportes acabaram sendo emitidas pelo sistema imaq de forma alterada quando da execução da fase interna, saindo a publicação do edital e termo de referência de forma incompatível com a solicitação do setor interessado.

Descrição exigida:

CARROCERIA MISTA DE MADEIRA/AÇO PARA CARGA SECA COM 6,50M DE COMPRIMENTO X 2,54M LARGURA X LATERAIS FECHADAS COM 80CM DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI (IPÊ, PARAJU OU ROXINHO) – laterais em madeira e ferro com dispositivo de amarração, 01 gaveta de ferramenta, 04 lameiras de madeira com 02 lameiras de borracha, fecho de pressão nas laterais, com para-choque; protetor lateral, pintura completa automotiva na cor branca com detalhes azul royal (frança)

*Liberação do renavam

*Todas as despesas para execução do serviço de instalação fica a cargo da empresa contratada.

Especificação constante no Edital e Anexo I – Termo de Referência:

CARROCERIA DE MADEIRA CARGA SECA, COM APROXIMADAMENTE 8,00M DE COMPRIMENTO X 2,50M LARGURA X 0,45CM DE ALTURA CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE LEI (PARAJU OU ROXINHO) - assoalho em madeira macho e fêmea, laterais em madeira e ferro, 01 gaveta de ferramenta, 04 lameiras de madeira com 02 lameiras de borracha, chapa de inox nas pontas dos barrotes e longarinas, fecho de pressão, borrachas entre os barrotes e longarinas para absolver atrito, com para-choque, protetor lateral, com dispositivo de amarração, pintura completa automotiva. *Liberação do renavam

*Todas as despesas para execução do serviço de instalação fica a cargo da empresa contratada.

Considerando que a data de abertura do certame será dia 28/07/2021 às 13:30 horas, e para que sejam realizadas as correções no descritivo, faz-se necessária a revogação do processo, tendo em vista que a fase interna do

4111111





procedimento deverá ser reformulada, alterando-se o cadastro do item no sistema imaq, com emissão de novos relatórios e Termo de Referência.

Considerando o Parecer Jurídico nº 239/2021 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, conforme fls. 130 a 133, no qual opina favoravelmente pela Revogação do referido procedimento licitatório, tendo em vista as justificativas e motivos apontados pelo Setor responsável pela demanda do referido processo e a motivação da revogação encontra-se claramente motivada através da impossibilidade de continuidade do certame, sob pena de se frustrar o objetivo a ser atingido pelo processo licitatório no caso de sua continuidade da forma como se encontra.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar ainda que a revogação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à homologação e também à adjudicação à empresa, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo critério de conveniência da administração para melhor atendimento à finalidade do processo e ao interesse público, conforme preconizam a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 49 da Lei nº 8.666/93, tratando-se de ato administrativo auto executável.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:



CNPJ: 02.318.396/0001-45 FIS n 349

See 6

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesse mesmo sentido, o professor Carlos Ari Sundfeld salienta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, **a ocorrência de 'fato superveniente'**, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para **tornar inoportuna ou inconveniente a contratação**". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

PELO EXPOSTO, RESOLVE **REVOGAR** o presente processo do Pregão Presencial nº 054/2021 visando o atendimento do interesse público, e consequente abertura de novo processo licitatório, após os procedimentos de





praxe, com correções necessárias de seu objeto na fase interna, condizente com as medidas exigidas pelo Setor de Transportes para o item "CARROCERIA DE MADEIRA CARGA SECA" e consequentemente emissão de novo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Muriaé - MG, 27 de Julho de 2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher

Diretor Administrativo e Financeiro

DEMSUR

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 054/2021.

Publique-se

Muriaé - MG, 27 de Julho de 2021

Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas

Diretora Geral

DEMSUR